



Ministério Público do Estado do Amazonas

OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 318A/2020/MPC-GT

Manaus, 30 de abril de 2020.

À SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniela Lemos Assayag

Nesta

Senhora Secretária,

O Ministério Público de Contas, por meio dos procuradores signatários, em pesquisa ao Portal da Transparência do Amazonas e ao Diário Oficial do Estado (edição de 19 de março de 2020), tomou conhecimento do Contrato nº 002/2020, firmado entre a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) e a 1001 Filmes Produções e Eventos Ltda., cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação do Programa de Construção de Conteúdo Institucional pelo valor global de **R\$ 5.939.954,88** (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Considerando o atual período de enfrentamento à COVID-19 e a situação de precariedade do sistema de saúde estadual diante dessa crise de saúde pública vivenciada pela população amazonense, faz-se necessário que as ações do poder público, como um todo, tenham suas prioridades voltadas para o combate à pandemia.

Por essa razão, requisita-se de V. S.^a, **no prazo de 5 (cinco) dias**, cópia integral (digitalizada) do Contrato nº 002/2020, do processo administrativo de origem, justificativas e documentos quanto à motivação do contrato e à razoabilidade do valor, mormente em tempos em que os recursos públicos devem ser alocados prioritariamente para o combate ao novo coronavírus, bem como quanto ao critério de escolha do contratado.

Esta requisição se ampara no artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM), e encontra-se no bojo das atribuições atinentes à força-tarefa criada pela Portaria nº 06/2020-MPC, cujo escopo se dá no sentido da fiscalização de despesas realizadas no momento da pandemia de COVID-19.

Alerta-se à gestora destinatária que o não atendimento a este ofício requisitório representa inobservância ao dever de prestar contas, justificando todas as medidas de responsabilização pessoal legalmente previstas.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Cordialmente,

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador Geral de Contas

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora de Contas

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador de Contas